

# == APAE ==

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.



## ESTATUTO DA APAE DE MONTE ALTO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Alto ou, abreviadamente, Apae de Monte Alto, fundada em Assembleia realizada em 16 de fevereiro de 1.995 nesta cidade de Monte Alto, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Monte Alto é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua José Tarraga, nº 31, Bairro Jardim Alvorada, e foro no Município de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Art. 3º – A Apae de Monte Alto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Monte Alto adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Monte Alto, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

PROTOCOLADO E REGISTRO EM  
MICROFILME SOB Nº 18561

# APAE

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.



Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivo desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 18561

# == APAE ==

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP  
CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profa Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.



financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

# APAE

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.



XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 18561



## APAE

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

#### Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Monte Alto integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Monte Alto é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

# == APAE ==

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.



§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioria, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano

### Seção II

#### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.



## == APAE ==

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

#### Filiação Federação Nacional das APAEs sob n° 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei n° 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto n° 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria n° 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob n° 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob n° 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob n° 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob n° 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução n° 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES n° 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD n° 03 de 06/04/2008. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE n° 2.487 de 24/10/2012.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;



==== **APAE** ====

## **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO**

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

**Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

### **Seção IV**

#### **Das Obrigações dos Associados**

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

# APAE

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.



III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

### Seção V

#### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.



# APAE

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

### Seção VI

#### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
TRÓFIMO SOB Nº 18561